

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº19001.175518/2024-08

UNIDADE REQUISITANTE: Célula de Infraestrutura da Coordenadoria Administrativo Financeira

**1. DO OBJETO**

1.1. Concessão de uso, a título oneroso, de espaço físico para **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CANTINA** no Posto Aracati pertencente a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, com a finalidade de atender as demandas alimentares e garantir uma alimentação dentro dos critérios de qualidade e segurança alimentar, além de proporcionar conforto para o público interno e externo relacionados com as atividades da referida unidade de fiscalização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado por meio de dispensa de licitação, do tipo **MAIOR OFERTA DE PREÇO OU LANCE**, sob regime de execução indireta: empreitada por preço global.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente Concessão de Uso de área localizada no **Posto Fiscal de Aracati**, justifica-se pela necessidade de dotar um dos quatro maiores Postos Fiscais da Sefaz-CE de um local apropriado e seguro, apto a oferecer lanches e refeições de qualidade e preço justo aos seus usuários: servidores, terceirizados e caminhoneiros, tendo em vista que o posto fiscal está localizado em área com opções precárias de comércio de alimentação.

2.2. Transitam diariamente nos postos fiscais objetos do certame, centenas de caminhoneiros, além dos servidores e colaboradores que laboram nestes locais, e além de atender as demandas alimentares, este espaço atenderá o interesse social de proporcionar mais conforto e dignidade aos caminhoneiros.

2.3. Além do interesse público de atender o público-alvo mencionado, em especial os caminhoneiros, a concessão onerosa destes espaços contribuiria para a manutenção destas edificações públicas e com isso economia ao erário em mantê-las.

2.4. Conclui-se que além de atender o interesse público e social, esta concessão de uso trará economicidade ao estado e proporcionará maior zelo ao Patrimônio Público.

2.5. Adicionalmente, participa-se que esta contratação ocorrerá com fulcro no inciso III do art. 75 da Lei 14.133/21, devido ao fracasso dos processos licitatórios realizados na modalidade pregão, na forma eletrônica, PE20230024 e PE20230038, conseqüentemente o estudo técnico preliminar desta contratação será dispensado com fundamento no inciso II do art. 13 do decreto 35.283, de 19 de janeiro de 2023.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR GLOBAL
1.	Concessão de uso, a título oneroso, de espaço físico de área de 225,54m <sup>2</sup> para <b>INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CANTINA</b> no Posto Fiscal de Aracati, pertencente a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, com a finalidade de atender as demandas alimentares e garantir uma alimentação dentro dos critérios de qualidade e segurança	UNIDADE	01	R\$ 1.748,16	R\$ 104.889,60

	alimentar, além de proporcionar conforto para o público interno e externo relacionados com as atividades da referida unidade de fiscalização. Código seplag: 806758				
--	---	--	--	--	--

3.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

#### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da sua publicação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONCESSIONÁRIO.

4.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento de um serviço de interesse público permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o tipo de objeto, que é a concessão de uso de um imóvel, no qual a Administração não irá despender recursos do erário, além de que, com a vigência plurianual, o concessionário se sentirá mais incentivado a preservar e investir mais no local, pois poderá diluir esse investimento nos 60 meses ao invés de apenas 12 meses, adicionalmente também os interessados se sentirão mais persuadidos a oferecer um lance maior em virtude do período plurianual e da possibilidade de poder investir visando maior lucro e ter tempo de retorno para este lucro.

#### 5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A necessidade desta contratação está descrita no item 2 deste Termo de Referência.

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

#### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1.1. CANTINA – Tipo “self-service”.

6.1.2. Os serviços de preparação e distribuição de alimentos na cantina deverão funcionar, preferencialmente 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados de forma ininterrupta.

6.1.3. Qualquer mudança no horário de funcionamento acima estipulado, será definido de comum acordo entre as partes.

6.1.4. CARDÁPIO – Os cardápios deverão ser apresentados com as especificações dos componentes que fazem parte da receita das preparações compostas do prato constantes no ANEXO A – DO CARDÁPIO BÁSICO E SEUS COMPONENTES.

6.1.5. Fica vedada a utilização da área para atividades que conflitem com o objeto da dispensa de licitação ou que sejam consideradas inadequadas ao local.

##### 6.1.6. SERVIÇOS:

6.1.6.1. Fornecimento de almoço no sistema self-service por quilo.

6.1.6.2. Fornecimento de refeições em embalagens térmicas, tipo marmitex, oferecido apenas no ambiente do restaurante.

6.1.6.3. O espaço destina-se apenas ao preparo e fornecimento de refeições, sendo expressamente proibido o uso para qualquer outro tipo de evento.

6.1.6.4. As refeições deverão ser servidas no restaurante, imediatamente após o seu preparo, através do sistema de pesagem, como composição mínima conforme consta no ANEXO A – DO CARDÁPIO BÁSICO E SEUS COMPONENTES.

6.1.6.5. A execução dos serviços se dará a partir da data da assinatura do contrato;

6.1.6.6. O projeto de instalação dos equipamentos deverá estar de acordo com a resolução RDC nº 216 da ANVISA.

6.1.6.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.1.6.8. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção e limpeza dos banheiros utilizados pelos usuários da cantina.

6.1.6.8.1. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar dos usuários pela utilização dos banheiros, por valor a ser estipulado em portaria específica pela SEFAZ.

6.1.6.9. Dos Critérios para Utilização da Área de Alimentação:

6.1.6.9.1. Para a ocupação da área destinada à comercialização e preparo dos alimentos, na qual funcionará a Cantina, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar proposta que contemple, no mínimo, os itens abaixo:

6.1.6.9.1.1. Descrição dos equipamentos necessários para o preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos, tais como: fogão, freezer, geladeira, micro-ondas, forno elétrico, liquidificadores, sanduicheiras, armários, bancadas, balcões, mesas, cadeiras, etc., de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

6.1.6.9.1.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer instalações e montagens dos equipamentos necessários, os quais, inclusive, deverão fazer parte do escopo da proposta do interessado;

6.1.6.10. Os produtos elencados no Anexo A do Termo de Referência fazem parte do cardápio referência/mínimo a ser oferecido pela CONCESSIONÁRIA, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade dos usuários.

6.1.6.10.1. A CONCESSIONÁRIA poderá fornecer outros produtos não relacionados no cardápio mínimo, desde que sejam relevantes para atender a necessidade dos usuários e que os preços estejam compatíveis com os praticados no mercado.

6.1.6.10.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá, sob hipótese alguma, vender quaisquer tipos de produtos ou serviços estranhos ao objeto, tais como: bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos, produto químico-farmacêutico ou quaisquer outros produtos ou serviços com restrições legais de comercialização, bem como utilizar a Área de Alimentação para outras finalidades.

6.1.6.10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar com clareza e expor em local de fácil visibilidade, a "Tabela de Preços e Produtos" dos alimentos ofertados.

6.1.6.10.4. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados na região por comércios similares (cantinas, lanchonetes, padarias) onde será instalada a cantina, objeto da concessão de uso.

6.1.6.10.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários as formas de pagamento usualmente utilizadas pelo comércio, como máquinas de recepção de Cartões de Crédito, Débito, PIX, além de dinheiro em espécie.

6.1.6.10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar e manter no local a Licença de Funcionamento a ser expedida pela Vigilância Sanitária (disponível no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, salvo quando órgão expedidor demandar maior tempo, disponibilizando-os a fiscalização dos órgãos competentes sempre que solicitados.

6.1.6.10.7. A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente por todas as taxas, bem como pelos tributos e encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais que recaírem sobre a área locada e suas atividades, inclusive os pertinentes a seguros e acidentes de seus empregados.

6.1.6.11. Da Equipe de Trabalho

6.1.6.11.1. Para uma execução eficiente dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá manter no local da prestação dos serviços, uma quantidade adequada de profissionais para atender aos usuários da cantina.

6.1.6.11.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.1.6.11.3. Manter os seus empregados usando uniforme completo (calças e camisas), mediante uso permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível.

6.1.6.11.4. Todos os trabalhadores da respectiva área, fruto da presente concessão de uso onerosa, deverão apresentar caderneta de vacinação em dia, devendo as mesmas serem apresentadas anualmente à repartição sanitária para a necessária revisão.

6.1.6.11.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

6.1.6.11.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato a fim de evitar desvio de função.

6.1.6.11.7. Caso haja a necessidade da contratação de funcionários, a CONCESSIONÁRIA responde pelo pagamento de seus salários, recolhimentos das obrigações fiscais, previdenciárias e demais direitos e benefícios trabalhistas.

6.1.6.11.8. A CONCESSIONÁRIA zelar para que o seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, urbanidade no tratamento, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo CONCEDENTE, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição, em caráter definitivo, de qualquer funcionário que julgar conveniente.

6.1.6.11.9. Verificar se os seus funcionários estão executando os serviços e atendimento ao público dentro do horário de funcionamento determinado e com padrão de qualidade aceitável e se apresentando adequadamente uniformizados para o desempenho de suas funções.

6.1.6.11.10. Responder pelos danos de qualquer natureza, que porventura vierem a sofrer os seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

6.1.6.11.11. A CONCESSIONÁRIA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

6.1.6.11.12. Apresentar para a CONCEDENTE, até o segundo dia útil anterior ao início das atividades da cantina, a relação de funcionários que prestarão os serviços, bem como qualquer alteração e atualização posterior.

6.1.6.11.13. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizada durante toda a vigência do contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação, cumprir com a legislação trabalhista e somente manter funcionários com carteira de trabalho assinada, obedecendo a legislação tributária e demais direitos trabalhistas.

#### **6.1.6.12. Da Limpeza e Manutenção do Local**

6.1.6.12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sempre higienizados os equipamentos e instalações de todo o espaço físico concedido para exploração dos serviços de cantina.

6.1.6.12.2. A manutenção da Área de Alimentação ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA que deverá trazer diariamente o ambiente sob rígidas condições de limpeza e higiene, cumprindo integralmente as disposições da Vigilância Sanitária.

6.1.6.12.3. Os equipamentos, móveis e utensílios que serão utilizados na manipulação dos alimentos deverão ser de materiais que não promovam a migração de substâncias tóxicas ou que alterem as qualidades nutricionais dos alimentos, conforme estabelecido em legislação específica. Deverão ser mantidos em adequado estado de conservação e deverão ser resistentes à corrosão e repetidas operações de limpeza e sanitização.

6.1.6.12.4. Não deverão ser utilizados utensílios, móveis ou qualquer outro objeto de madeira, que possam entrar em contato direto com os alimentos.

6.1.6.12.5. Deverá ser feita dedetização em toda a área da cantina, para o controle de pragas e vetores urbanos, por empresa prestadora de serviço, licenciada no órgão de vigilância sanitária competente e os produtos utilizados devem estar regularizados na ANVISA conforme exigido pelos órgãos fiscalizadores, cabendo à CONCESSIONÁRIA a contratação de empresa especializada para tal fim e exigindo que esta forneça certificado com data de expedição e vigência, colocando-o em local visível da cantina.

6.1.6.12.6. Manter a área e edificações, incluindo os banheiros postos à sua disposição, em perfeitas condições de conservação, segurança e limpeza, arcando com as despesas para tanto

necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental, assumindo plena, total e integral responsabilidade perante os órgãos competentes.

6.1.6.12.6.1. A manutenção do espaço destinado a cantina e banheiros contempla limpeza, pintura e reposição de louças, ferragens, luminárias, portas e demais acessórios encontrados no início do serviço, como também a manutenção do sistema de esgotamento sanitário, além da limpeza de mato ou vegetação rasteira nos arredores das edificações de que trata este Termo de Referência.

#### **6.1.6.13. Do fornecimento de energia elétrica**

6.1.6.13.1. O sistema elétrico disponibilizado para a respectiva unidade de consumo da CONCESSIONÁRIA será Trifásico com tensão nominal de 220 volts, entre fase e neutro, e 380 volts entre fases.

6.1.6.13.2. A unidade consumidora da CONCESSIONÁRIA conectada à rede de baixa tensão da SEFAZ deverá ter uma carga instalada até o limite de 12 KW.

6.1.6.13.3. A CONCESSIONÁRIA deve consultar previamente a SEFAZ sobre o aumento da carga instalada que exigirá a elevação da potência disponibilizada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico.

6.1.6.13.4. Não será permitido qualquer tipo de derivação nas instalações elétricas, sem o prévio consentimento da SEFAZ.

#### **6.1.6.13.5. Da medição do consumo de energia elétrica:**

a) A energia fornecida à CONCESSIONÁRIA será disponibilizada pela SEFAZ, através de um único ramal de alimentação.

b) O valor mensal relativo ao consumo de energia elétrica (VCE) da unidade consumidora da CONCESSIONÁRIA será calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{VCE} = \text{CDE} \times \text{DF} \times \text{T}$$

CDE = QTD x Potência elétrica x Fator de utilização x Tempo de funcionamento Diário

Onde:

CDE – Consumo Diário de Energia (KWh)

DF – Dia de Funcionamento

T – Tarifa vigente, conforme Site ENEL CEARÁ

#### **6.1.6.14. Do fornecimento de água e coleta de esgoto**

6.1.6.14.1. A água fornecida à CONCESSIONÁRIA será disponibilizada pela SEFAZ, através de um único ramal de alimentação.

6.1.6.14.2. A rede coletora de esgoto, com suas caixas de inspeção e de gordura, também será disponibilizada pela SEFAZ.

6.1.6.14.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção do ramal de alimentação e pela rede coletora de esgoto, dentro da área dos espaços licitados para exploração da cantina.

6.1.6.14.4. Não será permitido qualquer tipo de derivação nas instalações hidráulicas, sem o prévio consentimento da SEFAZ.

6.1.6.14.5. Não será permitido qualquer tipo de acréscimo à rede coletora, nem qualquer nova ligação de esgoto à unidade de tratamento, sem o prévio consentimento da SEFAZ.

6.1.6.14.6. Medição do consumo de água e coleta de esgoto



6.1.6.14.6.1. O valor mensal relativo ao consumo de água e coleta de esgoto (VMC) será calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{VMCA}^{\text{TM}} + \text{VMCE}^{\text{TM}}$$

Onde,

VMC = Valor Mensal relativo ao Consumo de Água e Coleta de Esgoto

VMCA<sup>TM</sup> = Valor Mensal do Consumo de Água, aplicando a tarifa mínima vigente.

VMCE<sup>TM</sup> = Valor Mensal da Coleta de Esgoto, aplicando a tarifa mínima vigente.

b) Para a definição dos valores tarifários utilizaremos a Tabela de Tarifas da CAGECE ([www.cagece.com.br](http://www.cagece.com.br)), válida para o interior do Estado, na categoria PÚBLICA, através da aplicação da tarifa mínima vigente (TM).

#### **6.1.6.15. Da unidade de tratamento de esgoto**

6.1.6.15.1. A SEFAZ disponibilizará uma unidade de tratamento de esgoto (Estação de Tratamento de Esgoto –ETE) para o destino final dos esgotos.

6.1.6.15.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), que somente deverá ser acessada com a permissão da SEFAZ.

6.1.6.15.3. Manutenção da unidade de coleta e de tratamento

6.1.6.15.3.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela desobstrução da rede coletora (inclusive caixas de inspeção visita e de gordura), como também pelo serviço de esgotamento, remoção e limpeza dos detritos da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

6.1.6.15.3.2. Os serviços deverão ser realizados com caminhão tipo limpa-fossa, equipado com bomba a vácuo e tanque de armazenamento de 6.000 (seis mil) a 8.000 (oito mil) litros.

6.1.6.15.3.3. O esgotamento da rede coletora e do decanto digestor deverá ser completo, ou seja, não será aceita limpeza parcial.

6.1.6.15.3.4. O serviço de abertura das caixas de inspeção / visita e de gordura, e seu posterior fechamento com argamassa à base de cimento, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.1.6.15.3.5. O destino dos dejetos deverá atender às normas municipais, estaduais e federais, relativas ao controle e conservação do meio ambiente, e ser devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

6.1.6.15.3.6. Os serviços deverão ser executados com periodicidade mínima de 01 (um) ano e realizados dentro das normas ambientais inerentes à matéria, bem como, com todo zelo e cuidado que merecem, uma vez que serão executados em áreas de grande presença de funcionários, colaboradores e contribuintes.

6.1.6.15.3.7. O custo da contratação de empresa limpa-fossa será da CONCESSIONÁRIA.

#### **6.1.7. CONDIÇÕES GERAIS**

6.1.7.1. Na cantina as refeições e as sobremesas (vendidas) serão pesadas em balanças eletrônicas de propriedade da CONCESSIONÁRIA, descontando-se a tara já previamente ajustada na balança.

6.1.7.2. É vedado o fornecimento e o uso de bebida alcoólica e cigarros.

6.1.7.3. A CONCESSIONÁRIA colocará à disposição dos usuários em locais, preestabelecidos pela CONCEDENTE, em recipientes e mesas disponibilizadas, galheteiros/molheiras, sal de cozinha e palitos em, no mínimo, 3 (três) locais distribuídos na cantina para uso sem ônus para os clientes.

6.1.7.4. As mesas deverão estar sempre cobertas por jogos americanos de tecido emborrachados de fácil limpeza.

6.1.7.5. Os talheres (garfo e faca) deverão estar disponíveis, acompanhado de guardanapos (todos novos e de ótima qualidade).

6.1.7.6. Deverão ser oferecidos gratuitamente, azeite de oliva extravirgem, molho de pimenta, adoçante dietético e açúcar (sachê).

6.1.7.7. Nas ocasiões em que houver previsão de aumento do número de usuários, a CONCESSIONÁRIA deverá planejar sua rotina de trabalho, de modo que não ocorra retardo na reposição dos alimentos, bem como na pesagem das refeições e na fila do caixa para pagamento.

6.1.7.8. O CONCESSIONÁRIO deverá fornecer rede Wi-Fi gratuita aos seus clientes.

6.1.7.9. Deverá constar livro de reclamações, sugestões e elogios em local visível para ser facultado seu preenchimento aos frequentadores da cantina em modelo a ser sugerido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato.

#### 6.1.7.8. CARDÁPIOS

6.1.7.8.1. O cardápio deverá obedecer, em todas as fases, as boas técnicas de culinária, proporcionando alimentação saudável e adequadamente temperada, respeitando as características próprias de cada integrante, assim como os diferentes fatores de modificação – físicos, químicos e biológicos – no sentido de assegurar a qualidade dos nutrientes.

6.1.7.8.2. As carnes, no que couber, deverão ser servidas isentas de nervuras, gorduras e aparas.

6.1.7.8.3. Deverão oferecer gratuitamente e diariamente, em sachês individuais: açúcar, adoçante, maionese, ketchup e mostarda.

6.1.7.8.4. Os copos devem ser descartáveis ou de vidro, de acordo com a opção dos usuários.

6.1.7.8.5. As operações de higienização devem ser realizadas com frequência por funcionários da CONCESSIONÁRIA que garanta a manutenção dessas condições e evite o risco de contaminação dos produtos oferecidos.

#### 6.1.8. DA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

6.1.8.1. A indenização pela Concessão de Uso de área deverá ser paga, mensalmente, conforme discriminado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL A SER PERCEBIDO PELA SEFAZ
1.	VALOR MENSAL - ARACATI – ÁREA UTILIZADA PARA ATIVIDADES COMERCIAIS DE ALIMENTAÇÃO EM GERAL (CANTINA).	
1.1	DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO - ARACATI	A ser contabilizado mensalmente e repassado à CONCESSIONÁRIA na forma prevista nos itens <b>6.1.6.13.5 e 6.1.6.14.6.1.</b>

6.1.8.2. Poderá haver desconto no valor do mensal, a depender do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do serviço, conforme previsto no item 6.1.8.2.1 abaixo:

6.1.8.2.1. O Gestor e/ou Fiscal do Contrato realizarão avaliações técnicas mensalmente em datas não conhecidas previamente pela CONCESSIONÁRIA, a critério da CONCEDENTE, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados.

6.1.8.2.1.1 A primeira avaliação ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da data de início das atividades da cantina.

6.1.8.2.1.2 Não haverá limite de diligências a serem realizadas pela comissão fiscalizadora.

6.1.8.2.1.3 O valor da concessão de uso a ser pago pelo CONCESSIONÁRIA poderá ter descontos, conforme a seguinte fórmula:  $TM - (TM \times D)$

TM - Taxa mensal (Conforme valores constantes dos aluguéis de cada espaço na tabela do item 6.1.8.1.).

D: Desconto (%) - Verificada em função da nota final obtida.

6.1.8.2.1.4 O desconto a ser concedido no valor da concessão de uso será resultante da avaliação de desempenho somatória dos pontos sobre as irregularidades verificadas, conforme tabela abaixo:

TIPO DE INFRAÇÃO	IRREGULARIDADE	PONTOS
LEVE	Descumprimento dos horários de abertura e fechamento dos refeitórios, por vez.	2
LEVE	Descumprimento do previsto nos itens 6.1.7.3 a 6.1.7.6 e 6.1.7.8	2
LEVE	Funcionários trajando uniformes sujos e/ou não adequados à função, por funcionário e por dia.	2
MÉDIA	Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas de estoque à temperatura ambiente e refrigerado, por área e por dia.	5
MÉDIA	Inadequação no armazenamento de gêneros alimentícios <i>in natura</i> , semi-preparados ou preparados (refrigerados e à temperatura ambiente), descartáveis e de limpeza, em qualquer área da cantina, por gênero e por dia.	5
MÉDIA	Desorganização e/ou higienização inadequada de banheiros e vestiários, por vestiário e por dia.	5
MÉDIA	Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas e equipamentos na cozinha, cantina e refeitórios, por área/equipamento e por dia.	5
MÉDIA	Armazenamento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza no mesmo local, por dia.	5
GRAVE	Não recolher ou acondicionar o lixo resultante das atividades da cantina de acordo com o determinado pela legislação vigente e/ou pela Sefaz-CE, por vez.	7
GRAVE	Não utilização ou a utilização inadequada de produtos próprios para higienização de hortaliças, frutas, utensílios e equipamentos, por vez.	7
GRAVE	Presença de alimentos com prazo de validade vencido em qualquer área da cantina da Sefaz-CE, por gênero e por vez.	7
GRAVE	Exposição de preparações nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas, por preparação e por vez.	7
GRAVE	Ineficiência na reposição das preparações durante as refeições, por preparação e por dia.	7
GRAVE	Higiene pessoal dos funcionários inadequada, por funcionário e por vez.	7
GRAVÍSSIMA	Não cumprir o previsto no item 6.1.6.4, por dia	10
GRAVÍSSIMA	Qualquer comportamento da CONCESSIONÁRIA que cause embarço ou resistência a atividade de fiscalização por parte da CONCEDENTE	10
GRAVÍSSIMA	Presença de insetos vivos ou mortos nas áreas da cantina, por vez	10



6.1.8.2.1.5. A concessão de desconto sobre o valor mensal obedecerá aos parâmetros estabelecidos no quadro abaixo:

NOTA FINAL DE AVALIAÇÃO	DESCONTO (%)
57 – 62	10
52 – 57	20
47 – 52	30
42 – 47	40
37 – 42	50
32 – 37	60
27 – 32	70
17 – 27	80
7 – 17	90
0 – 7	100

## 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da assinatura do contrato.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o CONCESSIONÁRIO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do CONCESSIONÁRIO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do CONCESSIONÁRIO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONCESSIONÁRIO, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONCESSIONÁRIO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. O Fiscal do Contrato deverá preencher e subscrever mensalmente o CHECKLIST elaborado e disponibilizado pela CECOC, bem como os boletos relativos ao pagamento da concessão de uso (CÓDIGO DAE 7013), ao ressarcimento do consumo de energia elétrica (CÓDIGO DAE 7285) e de água/esgoto (CÓDIGO DAE 7285). Os documentos após subscritos deverão ser encaminhados para conhecimento e ciência do GESTOR.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O preço mensal mínimo que deverá ser cotado utilizando-se os valores discriminados nos itens 1 e 1.1 da tabela prevista no item 6.1.8.1 deste termo de Referência serão reajustados a cada 12 meses sendo aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que o substitua.

9.2. O pagamento da concessão de uso será efetuado mensalmente até o 10º dia útil subsequente ao mês do uso do espaço objeto da concessão, através de recolhimento via DAE – CÓDIGO 7013 (aluguéis) exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. O referido DAE poderá ser retirado no site da SEFAZ, do qual será extraído cópia e entregue ao gestor do contrato, até 05 (cinco) dias após o pagamento.

9.3. Caso ocorra atraso no pagamento de qualquer mensalidade por parte da CONCESSIONÁRIA, serão cobradas acrescidas das seguintes multas e juros:

a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia corrido de atraso até o trigésimo dia de atraso, limitado em 10%(dez por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

b) Juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

9.4. A CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato na forma prevista nos arts. 137, 138 e 139 da lei 14.133/21.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no programa dos serviços e propor novo programa.
- 10.3. Designar representante(s) da Sefaz para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas.
- 10.4. Notificar por escrito à CONCESSIONÁRIA qualquer irregularidade referente a execução dos serviços concedidos, devendo esta se reportar à Sefaz, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.
- 10.5. Disponibilizar todos os elementos técnicos: plantas da edificação, elétricas, hidráulicas, sanitárias, necessários para execução do objeto.
- 10.6. Entregar os espaços, objetos da presente Concessão, devidamente dotados de pontos de água e luz.
- 10.7. Analisar e aprovar os projetos de exploração comercial ou que envolvam acréscimos ou supressões no objeto.
- 10.8. No início dos serviços será executada uma vistoria do local, feita por técnico designado pela SEFAZ, na presença do cessionário.
- 10.9. Cientificar a CONCESSIONÁRIA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a Política de Segurança de informação da SEFAZ.
- 10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.
- 10.11. Não praticar atos de ingerência na administração da CONCESSIONÁRIA, tais como:
- 10.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONCESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- 10.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 10.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONCEDENTE, especialmente designados, na forma do art. 7º da Lei Nº 14.133/21.
- 10.12.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.12.2. O Objeto do CONTRATO, será acompanhado pelo FISCAL DO CONTRATO, designado pela Sefaz para esse fim, o qual deverá ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes os conhecimentos dos critérios e das responsabilidades assumidas.
- 10.12.3. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao FISCAL DO CONTRATO, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONCESSIONÁRIA e seus prepostos, ou obter da Sefaz, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- 10.12.4. Além de incumbir-se da conservação das partes comuns, cabe à Sefaz fiscalizar a área em concessão de uso, no que concerne ao seu estado de conservação e funcionamento,

intimando os responsáveis a realizar as obras ou serviços que julguem necessários ou convenientes.

10.12.5. A fiscalização deve promover semestralmente pesquisa de satisfação junto aos usuários da lanchonete para apurar o grau de satisfação relativo aos serviços prestados e fazer proposições para a melhoria dos serviços, quando for o caso.

10.12.6. O responsável pela aplicação da pesquisa poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.12.7. O formulário da pesquisa de satisfação encontra-se no Anexo C deste Termo de Referência.

10.12.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONCESSIONÁRIA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133, de 2021.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as especificações deste instrumento.

11.2. Designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representá-la junto à CONCEDENTE no início da prestação dos serviços.

11.3. Apresentar à Sefaz no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Ocupação, todos os documentos, apólices de seguro, licenças, liberações, alvarás e aprovações necessários para o início das atividades do estabelecimento comercial, de modo a sempre atuar de acordo com a legislação vigente.

11.4. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área dada em concessão de uso, arcando com os ônus resultantes, por meio de ações preventivas e corretivas.

11.5. Responsabilizar-se pelos custos de energia elétrica, água, esgoto e desinsetização, bem como o acondicionamento e destinação ao local de coleta do lixo, de forma que atendam as normas vigentes sobre o assunto.

11.6. Adquirir, transportar e armazenar sob sua conta e responsabilidade os gêneros alimentícios, matérias primas, materiais de limpeza e de conservação.

11.7. Responsabilizar-se pela aquisição dos móveis, utensílios e equipamentos.

11.8. Manter a estrutura da cantina com equipamentos mínimos: freezer, geladeira, chapa, fogão, micro-ondas, liquidificador, centrífuga, sanduicheira, termômetro para medição da temperatura para a conservação de alimentos, mesas e cadeiras para os consumidores, estufa para salgados, balcão refrigerado, utensílios para o consumo de alimentos (pratos, talheres, copos, etc), descartáveis auxiliares ao consumo de alimentos (copos, guardanapos, canudos, etc), dentre outros itens que julgar necessários para o pleno funcionamento do serviço.

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Concedente.

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.11. Assumir integralmente todas as despesas inerentes a pagamentos de salários do pessoal que trabalhará na cantina, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer tributos e taxas

que incidam ou venham a incidir na execução do serviço, de forma que não venham gerar vínculo empregatício entre a SEFAZ e o pessoal utilizado.

11.12. Manter os seus empregados envolvidos nos processos de produção e distribuição devidamente uniformizados, utilizando acessórios especiais inerentes à manipulação de alimentos, tais como: luvas, aventais, botas, máscaras, protetores de cabelo, etc., de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução – RDC-Nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, do Ministério da Saúde e Código da Vigilância Sanitária.

11.13. Responsabilizar-se, exclusivamente pelas despesas de salário, transporte, cesta básica, taxas, impostos, seguros e outros encargos pertinentes, bem como por acidentes que venham a ser vítimas seus funcionários, quando em serviço, e por tudo quanto as Leis Trabalhistas, Fiscais e Previdenciárias lhes assegurem, respeitando rigorosamente as datas estabelecidas para a efetivação destes pagamentos.

11.14. Contratar, quando ocupar área de forma exclusiva, seguro contra os riscos inerentes à edificação (incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos) em relação a área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição da edificação, com cláusula de beneficiário a favor da Sefaz, ficando, neste caso, dispensado da participação do rateio do seguro.

11.15. Contratar seguro de responsabilidade civil em relação às suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais ou materiais, causados a terceiros independentemente de dolo ou culpa, com importância segurada mínima estabelecida tendo por base o enquadramento a ser realizado anualmente pela Sefaz.

11.16. Apresentar, para análise da Sefaz, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Ocupação, as apólices de que tratam os subitens 11.14 e 11.15 acima.

11.17. Observar todas as normas internas de prevenção de acidentes de trabalho e de incêndios, inclusive auxiliando a Concedente na manutenção das medidas preventivas.

11.18. Manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz da aparelhagem.

11.19. Arcar com as despesas que recaiam ou venham a recair sobre a área em concessão de uso, inclusive tributos federais, estaduais e municipais, e os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seus empregados.

11.20. Manter a vigilância de suas instalações, ficando a Sefaz eximida de qualquer responsabilidade relativa à guarda de bens e valores.

11.21. Submeter a área concedida e suas respectivas instalações à fiscalização da Sefaz ou de quem credenciado por ela, no exercício de suas funções, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONCEDENTE, bem como documentos relativos à execução do empreendimento.

11.22. Retirar seus bens móveis e benfeitorias removíveis no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do contrato. A inércia da CONCESSIONÁRIA nesse prazo implicará na automática transferência desses bens ao patrimônio da Sefaz.

11.23. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela SEFAZ.

11.24. Comunicar, por escrito, até 24 horas, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social ou Estatuto Social ou de seu endereço de cobrança, ficando sob a inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais falhas ou incorreções em seus dados contratuais.

11.24.1. A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social, no tocante à incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, ensejará de imediato a revisão das condições contratuais.

11.25. Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, as normas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pela Sefaz.

11.26. Encerrar em até 24 horas, qualquer atividade que venha ser proibida pelo órgão competente.

11.27. Caso o CONCESSIONÁRIO abandone a área por mais de 07 dias, fica a Sefaz autorizada a se reintegrar na posse da área cedida independentemente de ordem judicial.



11.28. Caso o CONCESSIONÁRIO não se retire da área concedida após a extinção do contrato, ficará devendo o valor mensal ofertado, corrigido pelos índices e juros contratuais, até a data da efetiva desocupação.

11.29. Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços na área.

11.30. Responder perante a Sefaz, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

11.31. Deverá ser executado pelo permissionário abrigo para gás, bem como as instalações necessárias, conforme as recomendações estabelecidas nas normas vigentes pelo corpo de bombeiros e órgãos competentes.

11.32. Obter autorização prévia da Administração para as instalações que requeiram perfurações em paredes (com ou sem revestimento de azulejos) ou que possam afetar a estrutura do imóvel. As execuções destas instalações deverão ter o acompanhamento do Fiscal do Contrato.

11.33. Só poderão ser efetuadas benfeitorias ou qualquer mudança na arquitetura das edificações, a partir de prévia e escrita autorização da SEFAZ.

11.34. Ao fim do contrato a CONCESSIONÁRIA será obrigada a entregar o espaço cedido, em perfeito estado de conservação e utilização, conforme vistoria realizada no início dos serviços, inclusive pintado, no prazo de 30 (trinta) dias.

11.35. A Cessionária deverá fornecer rede Wi-Fi gratuita aos seus clientes.

11.36. Disponibilizar, em local visível, livro de reclamações, sugestões e elogios para ser facultado seu preenchimento aos frequentadores da cantina em modelo a ser sugerido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato.

## **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Não haverá dispêndio de recursos do erário nesta contratação

## **13. DA HABILITAÇÃO**

13.1. O participante que for cadastrado no Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, ficará dispensado da apresentação dos documentos de habilitação que constam no CRC.

13.1.1. A Sefaz verificará eletronicamente a situação cadastral, caso esteja com algum(ns) documento(s) vencido(s), o participante deverá apresentá-lo(s) dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pela Sefaz.

13.1.2. É dever do participante atualizar previamente os documentos constantes no CRC para que estejam vigentes na data da entrega das propostas.

13.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física.

13.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.

c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

13.3.1. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar o Cadastro de Pessoas Físicas(CPF), ficando dispensada a apresentação dos documentos “a” e “b” do item 13.3. deste Termo de Referência.

13.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.3.2.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarada a vencedora, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

13.3.2.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Sefaz convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

13.3.3. Para os Estados e Municípios que emitem prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

13.4. A documentação relativa à qualificação econômica financeira, consistirá em:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

b) Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

13.4.1. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar a Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida em domicílio, ficando dispensada a apresentação dos documentos “a” e “b” deste subitem.

13.4.2. A licitante deverá entregar juntamente com a proposta, declaração, de que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999.

## 14. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

14.1. As propostas e demais documentos de habilitação deverão ser enviados conforme exigências e condições deste termo de referência, através do e-mail [contratacao@sefaz.ce.gov.br](mailto:contratacao@sefaz.ce.gov.br), com cópia para [thiago.morais@sefaz.ce.gov.br](mailto:thiago.morais@sefaz.ce.gov.br).

14.1.1. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao estabelecido na tabela constante no item 3 deste termo;

14.1.2. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MAIOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, observadas todas as condições definidas neste termo de referência;

### 14.2. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.2.1. Em caso de apresentação de propostas com valores iguais, será definida a escolha de quem irá ser convocado para assinar o contrato mediante sorteio por meio da loteria federal, da seguinte forma:

14.2.1.1. O número para sorteio será o formado pelos 3 primeiros dígitos do CNPJ ou CPF informado no cadastro e por ocasião da extração da loteria federal do dia subsequente a abertura das proposta, será identificada a empresa escolhida, como aquela que obtiver o número do sorteio mais próximo das unidades dos 3 primeiros números sorteados na loteria federal lidos verticalmente de cima para baixo.

- Exemplo: se a extração da loteria federal fosse:

1º Prêmio 18.213

2º Prêmio 98.725

3º Prêmio 52783

O número de referência do sorteio seria **353**, contemplando em caso de empate na distância o número com valor superior.

14.2.1.2. Caso a extração da Loteria Federal prevista neste período deixe de ser realizada, será utilizado o resultado da próxima extração que venha a ser feita pela Loteria Federal.

14.2.1.3. No primeiro dia útil após o sorteio da loteria federal, será enviado e-mail para a empresa contemplada no sorteio, as demais serão organizadas em ordem, de acordo com o critério do sorteio estabelecido no item 14.2.1.1., para no caso de desistência da empresa contemplada, as mesmas serem convocadas na ordem que mais se aproximarem do critério estabelecido;

### **14.3. DO CADASTRO RESERVA**

14.3.1. As empresas que apresentarem propostas, em conformidade com os critérios estabelecidos neste termo, serão habilitadas por ordem de classificação, e irão compor o cadastro reserva.

### **15. DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

15.1. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar dos usuários pela utilização dos banheiros, por valor a ser estipulado em portaria específica pela SEFAZ.

15.2. A afixação ou exibição de letreiros, cartazes e avisos, quaisquer que sejam os meios e os locais empregados, dependerá sempre de autorização escrita da Sefaz, precedida de requerimento fundamentado de seus objetivos, localização, natureza e duração, devendo ser verificada a legislação municipal pertinente.

15.3. O imóvel deverá ser devolvido à SEFAZ em perfeito estado de conservação e utilização, no final do Contrato, conforme foi recebido no início dos serviços, de acordo com vistoria realizada na ocasião, no prazo de 30 (trinta) dias.

15.4. Realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e/ou proliferação dos mesmos.

15.5. A CONCESSIONÁRIA se obriga a atuar em conformidade com os procedimentos que a Sefaz adote relativos à qualidade na prestação de serviços, ao meio ambiente e à conservação de energia.

15.6. Em qualquer tempo e por motivo de guerra, segurança nacional ou comoção interna que, a juízo da Autoridade Competente, exija controle direto sobre as instalações, poderá ser decretada a sua ocupação temporária na área objeto do contrato de concessão de uso, sem que este motivo gere qualquer direito a indenização ao CONCESSIONÁRIO.

### **16. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO A - DO CARDÁPIO BÁSICO

ANEXO B - CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

ANEXO C – FORMULÁRIO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO

ANEXO D – MINUTA DA PORTARIA ESPECÍFICA PARA COBRANÇA DA TAXA DOS BANHEIROS

ANEXO E - DA CARTA PROPOSTA

ANEXO F - MINUTA DO CONTRATO

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

**Antônia Susely Bezerra Martins**

**Coordenadoria de Fiscalização do Trânsito de Mercadorias**

**Guilherme França Moraes**

**Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna**

**ANEXO A – DO CARDÁPIO BÁSICO**

<b>TIPOS DE REFEIÇÕES DISPONIBILIZADAS DIARIAMENTE</b>	<b>RELAÇÃO MÍNIMA DE BEBIDAS A SEREM DISPONIBILIZADAS DIARIAMENTE</b>
CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO JANTAR DEVERÃO SER DISPONIBILIZADAS OPÇÕES DE LANCHES RÁPIDOS DURANTE O PERÍODO DIURNO E NOTURNO COMO SANDUÍCHES, SALGADOS, TAPIOCAS, DENTRE OUTROS.	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ÁGUA MINERAL COM GÁS SUCOS DIVERSOS REFRIGERANTES DIVERSOS

**ANEXO B – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO**

**CANTINA DO POSTO FISCAL DE ARACATI**



Documento assinado eletronicamente por: ANTONIA SUSELY BEZERRA MARTINS em 06/06/2024, às 12:13 GUILHERME FRANCA MORAES em 06/06/2024, às 08:15 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código A9CE-2EF9-CE87-C099.



**ANEXO C – FORMULÁRIO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

<b>PESQUISA DE SATISFAÇÃO</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO</b>					
<input type="checkbox"/> Caminhoneiro <input type="checkbox"/> Visitante <input type="checkbox"/> Servidor Público <input type="checkbox"/> Funcionário Terceirizado					
<b>FREQUÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTINA</b>					
<input type="checkbox"/> Diário <input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input type="checkbox"/> Mensal					
<b>CANTINA</b>	<b>ÓTIMO</b>	<b>BOM</b>	<b>REGULAR</b>	<b>RUIM</b>	<b>PÉSSIMO</b>
<b>ITENS DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO</b>					
Qualidade dos alimentos					
Qualidade das bebidas					
Variedade do cardápio					
Preço dos alimentos					
Apresentação dos funcionários					
Cordialidade dos funcionários					
Limpeza do ambiente					
Nível geral de satisfação					
<b>BANHEIROS ITENS DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO</b>	<b>ÓTIMO</b>	<b>BOM</b>	<b>REGULAR</b>	<b>RUIM</b>	<b>PÉSSIMO</b>
Limpeza					
Higienização dos sanitários					
Iluminação					

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIA SUSELY BEZERRA MARTINS em 06/06/2024, às 12:13 GUILHERME FRANCA MORAES em 06/06/2024, às 08:15 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código A9CE-2EF9-CE87-C099.



**ANEXO D – MINUTA DA PORTARIA ESPECÍFICA PARA COBRANÇA DA TAXA DOS BANHEIROS**

Portaria N° XXX/XX – A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Termo de Concessão de Uso remunerado – Contrato N° XXX/XX, publicado no Diário Oficial da União (DOE) de (data), página XX, firmado entre o Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Fazenda, na qualidade de CONCEDENTE, e a empresa (nome da empresa), CNPJ (número do CNPJ), na qualidade de CONCESSIONÁRIA, nos termos do disposto no subitem X.X da Cláusula X do correspondente instrumento contratual, segundo o qual “A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar dos usuários pela utilização dos banheiros, por valor a ser estipulado pela SEFAZ”, estabelece como valor máximo a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA, para fins do disposto no subitem XX da cláusula XX do Termo de Concessão de Uso Remunerado – Contrato N° XXX/XX, o montante equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal de Referência do Ceará (UFIR-CE) vigente.

## ANEXO E – CARTA PROPOSTA

À

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

Ref.: Chamamento Público nº \_\_\_\_\_

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

## 1. Identificação do licitante:

- ⌚ Razão Social:
- ⌚ CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- ⌚ Endereço completo:
- ⌚ Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- ⌚ Telefone, celular, fax, e-mail:
- ⌚

## 2. Condições Gerais da Proposta:

- ⌚ A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.
- ⌚

## 3. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$) / MENSAL	VALOR TOTAL (R\$) / ANUAL
VALOR GLOBAL R\$					
Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal  
(Nome e cargo)